

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

**PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 10/2013****PROTOCOLO Nº. 0093172/2013**

Indexado ao(s) Processo(s)

<b>Licenciamento Ambiental nº</b> 17294/2012/002/2012	<b>Licença de Operação (LO)</b>	<b>Deferimento</b>
--	---------------------------------	--------------------

**Empreendimento:** ATERRIS – Engenharia Ambiental LTDA**CNPJ:** 15.805.042/0001-77**Município:** Nova Lima/MG**Referência:** Licença de Operação de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos de Classe I.**Validade:** 6 anos**Atividade objeto do licenciamento:**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
F-02-01-1	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	3

**Medidas mitigadoras:**  SIM  NÃO**Medidas compensatórias:**  SIM  NÃO**Condicionantes:**  SIM  NÃO**Automonitoramento:**  SIM  NÃO**Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados**

Jarbas Amaro de Souza Filho

**Registro de classe**CRQ II Região -  
02415723**Responsável Legal pelo Empreendimento**

Jarbas Amaro de Souza Filho

**Relatório de Vistoria / Auto de Fiscalização:** Não se aplica.**Data:** -----

<b>Equipe Interdisciplinar</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
<i>Giovana Gomes Barbosa</i>	1.304.829-3	
Leandro Cosme Oliveira Couto	83.160-4	
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.213.696-6	

<b>De acordo</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Marques Martinez Lara <b>Diretor de Apoio Técnico</b>	1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto <b>Diretor de Controle Processual</b>	1.220.033-3	

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/10/2012 Pág. 1/10
-----------	---	-------------------------------



## **1 – INTRODUÇÃO**

O empreendimento ATTERIS Engenharia Ambiental LTDA CNPJ 15.805.042/0001-77, sediada a Av. Canadá, nº. 179, Bairro Jardim Canadá no município de Nova Lima/MG, requereu junto esta Superintendência, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos de Classe I.

A instrução do presente processo de licenciamento ambiental teve início em 10/08/2012, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) Nº. R286941/2012, o qual, por sua vez, gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) Nº. 676938/2012, com entrega dos respectivos documentos no dia 27/11/2012 sob nº. registro 955629/2012.

Ressalta-se que, segundo dados obtidos do SIAM – Sistema de Informação Ambiental, o empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 03/08/2012 com vencimento em 03/08/2016 para atividade de tratamento e disposição final de serviços de saúde (Grupo A – infectantes e biológicos).

Este Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental - PCA e nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 04/01/2013 sob o nº R335338/2013, sendo as mesmas anexadas aos autos do referido processo.

## **2 – DISCUSSÃO**

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consistem em resíduos de serviço de saúde (Grupo A), nome comercial RSS.

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/10/2012 Pág. 2/10
-----------	---	-------------------------------



Destaca-se que foi devidamente anexada aos autos do processo de regularização ambiental, a cópia atualizada do certificado do gerador, lembrando que a ATERRIS será a receptora dos resíduos, estando devidamente licenciada pelo órgão ambiental para tal atividade, conforme segue:

**Produtor/Gerador - Origem**

- JABIL DO BRASIL Indústria Eletroeletrônica LTDA – Certificado de Revalidação Ambiental RLO n.º 007/2012 emitido pela Prefeitura Municipal de Betim, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, válido até 15/05/2017.

**Consumidores/Destinatários – Destino**

- ATTERIS Engenharia Ambiental LTDA – Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 03/08/2012, com vencimento em 03/08/2016 para atividade de tratamento e disposição final de serviços de saúde (Grupo A – infectantes e biológicos).

Segundo dados obtidos do PCA, a carga transportadora corresponde a resíduos de serviço de saúde, esses resíduos serão transportados em horário administrativo sendo das 08h00min até às 18h00min de segunda a sexta-feira; em casos especiais, se for solicitado pelo cliente, a coleta poderá ser realizada aos sábados das 08h00min até às 16h00min.

Relativo ao acondicionamento dos resíduos, os mesmos serão acondicionados em bombonas de 200 litros com tampa lacrada, homologadas pelo INMETRO .

Os resíduos de serviços de saúde, alvo deste licenciamento, são classificados pela NBR 10004/2004 e NBR 10007/2004 como resíduos perigosos Classe I devido à patogenicidade; recebendo a classificação geral da ONU n.º 2814 – Número de Risco 6.0, Classe de risco 6.2 – substâncias infectantes.

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/10/2012 Pág. 3/10
-----------	---	-------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

A atividade de transporte será realizada através de 01 veículo/equipamento, conforme Quadro 02. Este veículo encontra-se registrado, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto Nº 96.044, de 18/05/1988, e foi vistoriado pelo INMETRO (RTQ 5), que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tal certificado, procedendo às revalidações devidas.

**Quadro 01:** Veículo em licenciamento.

TIPO DO EQUIPAMENTO	MARCA	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	CERTIFICADO INMETRO
Utilitário	Fiat Strada	HOF - 5181	2012	Certificado de Inspeção 002402/2013 Validade: 28/12/2013

**Fonte:** Plano de Controle Ambiental – PCA, 2012.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou a documentação comprobatória da Carteira Nacional de Habilitação e certificado expedido pela instituição SEST-SENAT, atestando a participação no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos”, conforme Quadro 03.

**Quadro 02:** Relação do condutor do veículo a ser licenciado.

Motorista	CNH/ Vencimento	MOPP/ Vencimento
Samuel de Jesus Barbosa	Nº 02300443827	n.º0828/01MG300626 – validade em 25/07/2016

**Fonte:** Plano de Controle Ambiental – PCA, 2012.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, estando responsável por não utilizar nem veículos e nem condutores que por ventura tiverem a documentação fora do prazo de validade, até que regularizem tais documentos.

Será fornecido ao condutor, conforme plano de viagem descrito nos estudos ambientais e rota de transporte detalhada, o trajeto a ser percorrido, desde a saída até o destino final,

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/10/2012 Pág. 4/10
-----------	---	-------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana –**  
**SUPRAM CM**

bem como informações úteis, tais como: rodovias e municípios percorridos, tipo de pistas, distância percorrida, tempo de percurso, frete, pedágios e combustível gasto.

A realização do transporte será instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

O empreendedor apresentou as medidas de controle e prevenção de acidentes, com as normas de trabalho, incluindo instruções de segurança e o PAE – Plano de Ação Emergencial, contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, derramamento (externo e interno), tombamento ou incêndio. Apresentou ainda, as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

Quanto à limpeza do veículo, conforme aponta o empreendedor, será realizada na própria sede da ATTERIS Engenharia Ambiental LTDA, informando como local adequado para realização de tal atividade, onde os efluentes serão direcionados para uma caixa separadora de água e óleo e depois destinados à rede coletora da COPASA, para tratamento ambientalmente adequado. Vale ressaltar, que o empreendimento entrou com pedido para o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos – PRECEND, através do protocolo, anexo aos estudos ambientais, – COPASA – PROTOCOLO-453-0175397-22/AGO/2012.

Atinente aos efluentes da CSAO – Caixa Separadora de Água e Óleo, e aos resíduos oleosos classe-I gerados na limpeza e manutenção dos veículos, o empreendedor relata que os mesmos serão destinados a empresas ambientalmente licenciadas.

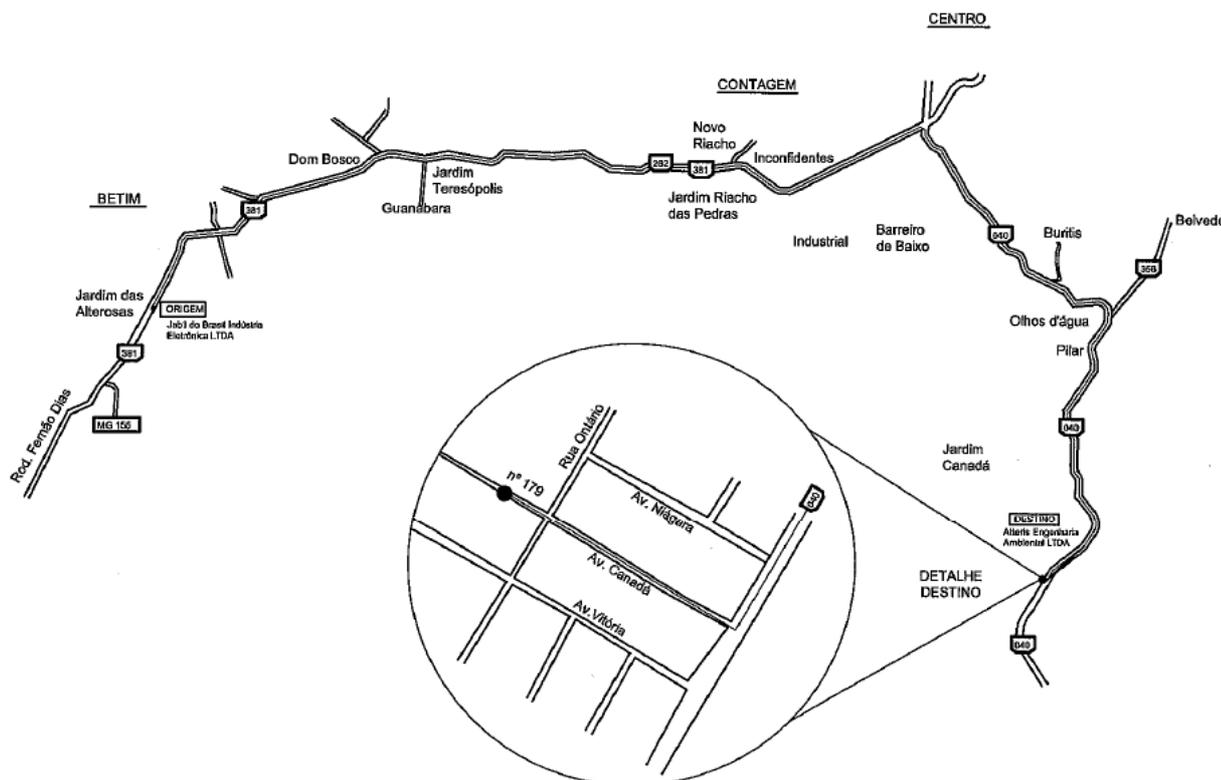
Contudo, será alvo de condicionante deste parecer, apresentação da aprovação da implantação do referido programa (PRECEND), e a apresentação dos certificados ambientais das futuras empresas responsáveis pela manutenção da CSAO e pelo recolhimento do óleo usado, junto a esta Superintendência.

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/10/2012 Pág. 5/10
-----------	---	-------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

A rota percorrida pela ATTERIS Engenharia para o transporte dos resíduos terá origem do município de Betim/MG na Fernão Dias km 490/BR 381, Cidade Industrial, Estrada do Anel Rodoviário, Rua Toronto, Av. Montreal, Rua Mackenzie até o seu destino na ATTERIS situada na Av. Canadá no município de Nova Lima/MG, conforme demonstrado na Figura 01:



**Figura 01:** Rota a ser percorrida para o transporte dos resíduos perigosos.  
**Fonte:** Plano de Controle Ambiental – PCA, 2012

A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada previamente à SUPRAM, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunicará a decisão via ofício. (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

Consta ainda nos autos do processo, Termo de Autorização APA/SUL RMBH Nº041/2012; o Termo de Autorização / PESRM Nº 019/2012 (Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra do Rola Moça, Estação Ecológica do Cercadinho e Estação Ecológica de Fechos), ambos emitidos pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, e Declaração

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/10/2012 Pág. 6/10
-----------	---	-------------------------------



emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, relatando a conformidade do empreendimento, com a leis e regulamentos administrativos do município.

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

### **3- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento ATTERIS Engenharia Ambiental LTDA. não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica constando, dentre outros, documento hábil constituindo procurador para representar a sociedade empresária nos autos.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao SIAM e documentos apresentados.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, o empreendedor publicou, em jornal de grande circulação, o requerimento da Licença de Operação, fl. 114. Pelo órgão ambiental, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A certidão negativa do débito ambiental, expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, informa a inexistência de débitos ambientais até aquela data (27/11/2012), fl. 115.

Trata-se de um empreendimento classe 3, cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações dos anexos I e II. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos deste parecer.

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/10/2012 Pág. 7/10
-----------	---	-------------------------------



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerimento, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

### 5 – CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda-se ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão de Licença de Operação – PA COPAM N°. 17294/2012/002/2012 requerida pela ATTERIS Engenharia Ambiental LTDA para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, realizada por **01 (um) veículo/equipamento** em todo estado de Minas Gerais pelo prazo de **06 (seis) anos**, observadas as determinações apresentadas nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/10/2012 Pág. 8/10
-----------	---	-------------------------------

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

**ANEXO I**

<b>Processo COPAM Nº:</b> 17294/2012/002/2012		<b>Classe/Porte:</b> 3/ Pequeno	
<b>Empreendimento:</b> ATTERIS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA			
<b>Atividade</b>	<b>Discriminação</b>	<b>DN</b>	<b>Código</b>
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Av. Canadá, 179			
Localização: Jardim Canadá			
Município: Nova Lima- MG			
<b>REF.: LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO*</b>	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do <b>Anexo II</b> .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	
5	Apresentar a SUPRAM CM a formalização do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos – PRECEND junto a Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA.	<b>60 (sessenta) dias</b> após a concessão da LO.	
6	Apresentar a SUPRAM CM, Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelos resíduos oleosos gerados na limpeza e manutenção dos veículos, e da CSAO – Caixa Separadora de Água e Óleo.	<b>45 (quarenta e cinco) dias</b> após a concessão da LO.	

(\*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/10/2012 Pág. 9/10
-----------	---	-------------------------------



## ANEXO II

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DE RESÍDUOS PERIGOSOS  
LICENÇA DE OPERAÇÃO  
ATTERIS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
PROCESSO COPAM Nº 17294/2012/002/2012**

### 1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP; ***destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.***
- A inclusão de geradoras/receptoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

### 2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail [lic.ambiental.mg@ibama.gov.br](mailto:lic.ambiental.mg@ibama.gov.br)** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

**ADVERTÊNCIA:** *o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.*

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/10/2012 Pág. 10/10
-----------	---	--------------------------------